

Aprova e normatiza o Desconto-prêmio em cursos de pós-graduação *lato sensu*

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 24/03/2009 (Ata 02/2009),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e normatizar o Desconto-prêmio em cursos de pós-graduação *lato sensu*, a ser concedido a alunos concluintes da graduação que participarem do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, que integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES do Ministério da Educação.

Art. 2º Os alunos egressos de qualquer curso de graduação da Univates que participarem do ENADE, como concluintes, e obtiverem desempenho acima da média geral do Brasil no curso podem requerer o Desconto-prêmio em curso de pós-graduação *lato sensu* ofertado pela Instituição, observando-se o seguinte:

I – o aluno tem o direito de matricular-se em qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* ofertado pela Univates;

II – o presente benefício é concedido independentemente do conceito que o curso obtiver no ENADE.

Parágrafo único. A Univates reserva-se o direito de não ofertar o benefício em cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados com número de alunos inferior ao mínimo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e respectivo orçamento.

Art. 3º O benefício tem validade de 03 (três) anos, a contar do mês de divulgação dos resultados do ENADE em que o aluno participou, sendo concedido somente para 01 (um) curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 4º O aluno habilitado deve solicitar o benefício no Setor de Atendimento ao Aluno, mediante o pagamento da respectiva taxa de protocolo, anexando ao requerimento a cópia do seu Boletim de Desempenho do Estudante no ENADE.

§ 1º A solicitação é encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação para apreciação e encaminhamentos.

§ 2º Se aprovado, o benefício vige a partir do mês seguinte à solicitação, incidindo sobre a próxima mensalidade, sem efeito retroativo.

Art. 5º O Desconto-prêmio é fixado levando em consideração a nota obtida pelo aluno em relação à média e ao desvio padrão nacional, nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para alunos com desvio-padrão até 01 (um), além da média nacional;

II – 20% (vinte por cento) para alunos com desvio-padrão acima de 01 (um) e até 02 (dois), além da média nacional;

III – 30% (trinta por cento) para alunos com desvio-padrão acima de 02 (dois) e até 03 (três), além da média nacional;

IV – 40% (quarenta por cento) para alunos com desvio-padrão acima de 03 (três), além da média nacional.

§ 1º O desvio padrão baseia-se nos desvios em torno da média aritmética, sendo que o cálculo do desvio padrão informa o intervalo da média em torno do qual se concentram no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das ocorrências.

§ 2º Este benefício é cumulativo ao desconto incentivo concedido aos alunos egressos da Univates, conforme regulamentação específica.

Art. 6º Compete à Reitoria a resolução de casos omissos.

Art. 7º A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor
do Centro Universitário
UNIVATES